



4826666

00135.209994/2025-69



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento entre o Conselho Nacional dos Direitos Humanos e o Instituto Vladimir Herzog para o Monitoramento das Recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH** com sede no SAUS, Quadra. 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70655-775, 3º andar, Sala 304, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG - IVH**, CNPJ 11.150.930/0001-48, Rua Duartina 283, Sumaré, 01256-030, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Rogério Sottilli, CPF 277.854.400-34, no cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, na 87ª Reunião Ordinária do CNDH, realizada no dia 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo e de composição plural, possui a competência de zelar pelo efetivo respeito aos direitos humanos no Brasil, conforme sua instituição legal;

CONSIDERANDO que o Instituto Vladimir Herzog (IVH) é uma entidade da sociedade civil com histórico de atuação na defesa dos direitos humanos, da democracia e da justiça de transição no Brasil;

CONSIDERANDO que desde 2023 ambas as instituições têm colaborado no monitoramento do cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV), incluindo a apresentação de relatório temático na Câmara dos Deputados e participação na relatoria de Memória, Verdade e Justiça no Grupo de Trabalho Rubens Paiva do CNDH;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 12.986/14, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento estabelecer, consoante as competências e as atribuições de cada instituição, uma base de cooperação entre o Conselho Nacional dos Direitos Humanos e o Instituto Vladimir Herzog para a defesa e promoção dos direitos humanos no Brasil, com ênfase no fortalecimento do monitoramento e incidência sobre o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

## 2. DAS ATIVIDADES CONJUNTAS A SEREM IMPLEMENTADAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometer-se-ão a:

I - Promover a articulação com órgãos e instituições de Estado e de governo para a implementação das recomendações da CNV;

II - Apoiar a produção e a divulgação de relatórios de monitoramento do cumprimento das referidas recomendações;

III - Estabelecer um espaço permanente de acompanhamento e incidência sobre a agenda de justiça de transição no Brasil;

IV - Participar de atividades conjuntas no âmbito da relatoria de Memória, Verdade e Justiça do CNDH e do Grupo de Trabalho Rubens Paiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os partícipes poderão detalhar e definir outras atividades relacionadas ao objeto deste Memorando de Entendimento, a serem executadas em regime de mútua colaboração, desde que sejam, prévia e expressamente, acatadas por unanimidade, e formalizadas mediante termo aditivo.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** A celebração deste instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** O presente Memorando de Entendimento terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, caso haja manifestação formal de interesse das instituições e autoridades signatárias.

## 5. DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** As instituições signatárias definirão, de comum acordo, os mecanismos de execução e avaliação das atividades previstas, incluindo a realização periódica de reuniões para o acompanhamento da cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que seja mantido o seu objeto e celebrado o respectivo termo aditivo, aprovado na mesma forma deste Memorando.

## 6. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** O ajuste poderá ser rescindido no interesse de qualquer um dos partícipes, desde que haja comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou por consenso, com a devida formalização de seu encerramento.

## 7. DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** Caberá a cada um dos partícipes promover a divulgação deste Memorando de Entendimento em seu sítio eletrônico oficial.

Assinam o presente Memorando de Entendimento, em duas vias de igual teor e forma, as seguintes partes:

Charlene da Silva Borges  
Presidenta  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 28/03/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO SOTTILI, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4826666** e o código CRC **C47AD4A9**.

Referência: 00135.209994/2025-69

SEI nº 4826666



Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 9º Andar, Asa Sul - Telefone: (61)2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>